

CONTRATO Nº 001.2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PALESTRA 1ª CONFERÊNCIA REGIONAL DO MEIO AMBIENTE

Dispensa de Seleção – Art. 5º, inciso VIII da Resolução nº 004/2024 (Regulamento de Compras e Contratações da AMAI)

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO IRANI - AMAI**, inscrita no CNPJ sob o nº 83.678.086/0001-33, com sede na Rua Floriano Peixoto, 100, Centro, Xanxerê/SC, CEP 89.820-000, representada pelo presidente Interino, Sr. Nerci Santin, Prefeito de Abelardo Luz/SC, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 075.655.939-15, doravante denominada **CONTRATANTE**; do outro lado **ELTON CESAR CUNHA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 018.733.199-59, portador do RG nº 3.634.165 – SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Pedro Thiesen Júnior, nº 39, Bairro Aririu, condomínio residencial Ilhas Gregas, bloco, 07, apto. 304, no município de Palhoça/SC, Cep 88.135-420; doravante denominado **CONTRATADO**; celebram entre si contrato de prestação de serviços, consistindo em ministração de palestra, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços educacionais a serem realizados pelo Contratado, com a finalidade de ministrar palestra - na modalidade presencial – cujo tema é *Utopia do Risco*, que acontecerá na sede da AMAI, situada na Rua Floriano Peixoto, n. 100, Centro, no município de Xanxerê/SC, Cep 89.820-000, relacionada à 1ª Conferência Regional do Meio Ambiente.
- 1.2. A capacitação acontecerá no dia 22 de janeiro de 2025, a partir das 8h30min. Estima-se a durabilidade da palestra pelo período de 02h (duas horas).

1.3. Este contrato é de caráter *intuitu personae*. Significa dizer que o curso deverá ser ministrado exclusivamente pela pessoa referida na qualificação.

1.4. Faz parte integrante deste contrato, para todos os efeitos, a Requisição de Contratação e demais documentos relacionados ao processo administrativo nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA REMUNERAÇÃO E DESPESAS

2.1. Acordaram as partes a inexistência de honorários/remuneração à Contratada em benefício da palestra a ser ministrada. Noutro giro, a Contratante ficará responsável pelas despesas de deslocamento (translado aéreo e terrestre, ambos se necessários); bem como ficará responsável por despesas de hospedagem e alimentação. Demais despesas oriundas da contratação, por exemplo alimentação, correrão por conta do Contratado.

2.2. Após a conclusão da palestra, o Contratado encaminhará relatório e documentos fiscais que comprovem as despesas com translado, hospedagem e alimentação para fins de ressarcimento, que acontecerá dentro de 02 (dois) dias a contar do recebimento dos documentos. As despesas com hospedagem serão pagas diretamente pela AMAI ao respectivo hotel selecionado.

2.3. A Contratante poderá sustar o pagamento nos seguintes casos:

- a) Serviços prestados fora dos padrões éticos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente valorado pela Contratante;
- b) Serviços prestados em desacordo com o conteúdo programado;
- c) Existência de qualquer débito para com este Órgão;
- d) Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato.

2.6. A suspensão do pagamento ou a rescisão contratual em razão de inadimplemento por parte do Contratado não suspende, interrompe ou extingue a cessão de direitos de imagem acordada na cláusula terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CESSÃO DOS DIREITOS DE IMAGEM

3.1. O Contratado cede pelo período de até 03 (três) anos, em caráter irrevogável e irretratável, seus direitos de imagem, voz e nome relativos à sua atuação ministrando a palestra objeto de contratação.

3.2. A cessão dos direitos de imagem, voz e nome a que se referem o item anterior compreende a veiculação pela televisão, internet e quaisquer outros meios de comunicação existentes ou que venham a ser inventados, passíveis de veicular, transmitir e retransmitir a imagem do Contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. Este contrato perdurará até o dia 03 de fevereiro de 2025, com exceção do direito à imagem pactuado na cláusula terceira.

CLÁUSULA QUINTA- DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. É dever/obrigação da empresa Contratada: a) prestar os serviços entabulados na cláusula primeira com zelo e dedicação, observando os princípios éticos inerentes à execução dos mesmos; b) executar o objeto do presente contrato, no dia e horário previamente ajustado; c) acatar as decisões e observações feitas pelos fiscais deste contrato; d) não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços sem anuência da Contratante, respeitando o caráter *intuitu personae* deste contrato; e) receber o ressarcimento conforme disposto no contrato.

5.2. É de responsabilidade exclusiva da empresa Contratada: a) havendo subcontratação autorizada pela Contratante, a Contratada continuará a responder direta e solidariamente pelos serviços e pelas responsabilidades contratuais e legais assumidas. A mesma responsabilidade se aplica no caso de subcontratação sem autorização; b) responsabilizar-se exclusivamente pelos danos causados diretamente à Contratante ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante; c) responsabilizar-se exclusivamente por todas as providências e obrigações em caso de acidentes (de trabalho ou não) em razão da execução da presente contratação ou em conexão com ela, ainda que ocorridos nas dependências da sede da Contratante; f) pela observação nos prazos estabelecidos neste contrato.

5.3. Havendo material didático, o Contratado declara, prévia e expressamente, a sua responsabilidade exclusiva e integral sobre a idoneidade, originalidade e licitude do conteúdo a ser ministrado na capacitação; inclusive assegurando à Contratante o ressarcimento pecuniário de

quaisquer quantias despendidas em virtude de condenação em processo(s) judicial(is) cujo mérito envolva direitos autorais, plágio e afins.

5.3. É dever da Contratante: a) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto; b) efetuar o pagamento conforme pactuado; c) fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais, podendo, inclusive, intervir durante a execução para fins de ajuste ou suspensão; d) notificar o Contratado acerca de quaisquer irregularidades; e) prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado; f) divulgar o evento na forma que julgar conveniente, além de organizar as dependências para a realização da capacitação e acomodação do público participante; g) disponibilizar equipamento de sonorização e retroprojektor a ser utilizado pelo palestrante.

CLÁUSULA SEXTA- DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização da execução das obrigações firmadas neste instrumento será exercida pela Secretária Executiva Ingrid Aline Piovesan. Correlato ao poder fiscalizatório, a fiscal poderá emitir notificações ao Contratado sobre eventuais irregularidades, que deverão ser observadas imediatamente por esta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INADIMPLEMENTO

7.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, multa de 500,00 (quinhentos reais), inclusive no que se refere ao desrespeito ao caráter *intuitu personae* do contrato e a data e horários previstos para a palestra.

7.2 A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, além da cláusula penal acima mencionada, poderá ensejar, a critério da Contratante, sua imediata rescisão.

7.3. Também constituem causa de rescisão contratual: a) o falecimento do Contratado; b) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

7.4. A parte inadimplente incorrerá, além da incidência da cláusula penal descrita no item 7.1, em atualização monetária pelo índice IGP-M (FGV), juros de 01% (um por cento) ao mês e honorários advocatícios no importe de 20% (vinte por cento); este último no caso de intervenção de advogado, independentemente se na esfera judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

8.1. As partes comprometem a cumprir as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, Lei nº 13.709/2018 e normativas correlatas. Ademais, as partes manifestam livre, informado e inequívoco consentimento total para realização de tratamento de dados das informações correspondentes à consecução do instrumento jurídico originário a este instrumento, pelo período de tempo necessário para o alcance das finalidades contratuais e legais, cientes de que tal consentimento poderá ser revogado mediante solicitação via e-mail juridico@amai.sc.gov.br.

8.2. As partes comprometem-se, ainda, em caso de incidente de segurança, a comunicar prontamente uma a outra, a fim de que sejam tomadas eventuais medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. As partes contratantes elegem o foro de Xanxerê/SC, para o fim de dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O presente contrato não implica subordinação, pessoalidade e habitualidade, não havendo qualquer vínculo empregatício entre as partes.

10.2. O presente contrato reger-se-á tendo em vista os princípios de probidade e boa-fé, devendo as partes assim se comportar.

E por estarem justas e contratadas regidas pela boa fé contratual, firmam o presente, em duas vias, de igual teor e forma, perante testemunhas, para que produzam seus jurídicos efeitos.

Xanxerê/SC, 16 de maio de 2024.

NERCI SANTIN
PREFEITO DE ABELARDO LUZ
PRESIDENTE INTERINO DA AMAI

ELTON CESAR CUNHA
CONTRATADO

Testemunhas:

TESTEMUNHA 1
NOME: _____
CPF/MF: _____

TESTEMUNHA 2
NOME: _____
CPF/MF: _____